

DECRETO N. 388, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024

PUBLICADO NO PLACARD

Em: 22/10/2024

  
Jony Lúcio da Costa  
Secretário de Administração

Trata de Declarar nulo o processo licitatório para contratação de estrutura de palco para fins de realização de shows artísticos, por ocasião da 19ª Semana Ruralista de Nova Iguaçu de Goiás/GO.

O Prefeito do Município de Nova Iguaçu de Goiás/Go, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica Municipal, Constituição do Estado de Goiás, e Constituição Federal de 1988, e, Súmula 473 do STF.

**CONSIDERANDO** a provocação formulada pelo Ministério Público Estadual, por meio dos autos extrajudiciais de n. 202400572193, e ofício n. 2024010304231, dando conta de supostas inconsistências no processo licitatório para contratação.

**CONSIDERANDO** que a urgência na resolução da questão visto a proximidade do evento programado;

**CONSIDERANDO** que é possível a contratação e locação das estruturas de forma mais simples, e em valores mais módicos, de prestadores diversos;

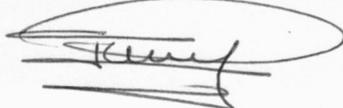
**CONSIDERANDO** que o evento de rodeio é realizado em dois ambientes, quais sejam, ambiente um: a área de rodeio com touros, cavalos e arquibancada para a população assistir as apresentações, parte não questionada pelo Ministério Público. Ambiente dois: local de realização dos shows artísticos, com cantores e execução de músicas, objeto de questionamento.

**CONSIDERANDO** a cautela quanto as contratações do Poder Público, as quais devem ser pautadas pela máxima prudência, e zelo para com a coisa pública.

**DECRETA:**

Art. 1º Fica declarado nulo o processo 2024.2953, Pregão Presencial n. 16/2024, e respectivo contrato de n. 51/2024, no valor de R\$ 308.346,00 (trezentos e oito mil, trezentos e quarenta e seis reais) firmado entre a empresa Morais e Macedo LTDA e o Município de Nova Iguaçu de Goiás/GO, nos termos da sumula 473 do STF, que assim preconiza: *A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.*

Art. 2º Fica expressamente vedado pagamento de qualquer valor a referida empresa em decorrência de referido processo, ou qualquer outro, sob pena de responsabilização. O fundamento da anulação é a suposta irregularidade na publicação da retificação do edital de





chamamento – pregão presencial n. 16/2024 – que embora tenha sido publicado na forma exigida por lei, não obedeceu ao prazo mínimo exigido na lei de licitação, que é de oito dias úteis, sendo este o motivo da anulação, nos termos do § 1º do art. 54, e art. 55 da Lei 14.133/2021, que assim dispõe:

Art. 54. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§ 1º Sem prejuízo do disposto no caput, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação.

Art. 55. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de:

a) 8 (oito) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto;

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Nova Iguaçu de Goiás/GO, 22 dias do mês de outubro de 2024.

**JOSÉ RIBEIRO DE ARAÚJO**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU DE GOIAS**

**JONY LUCIO DA COSTA**  
**SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**